



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDSON TOMÉ REBOUÇAS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 091/2025

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Amontada, o caráter educacional, formativo, cultural e esportivo da capoeira, em todas as suas manifestações, compreendendo a prática, a musicalidade, a expressão artística e a tradição histórica que a compõem.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação da Rede Municipal poderão celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com associações, grupos culturais, mestres de capoeira ou entidades afins, visando ao ensino, à vivência e à difusão da capoeira como atividade complementar de caráter formativo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* não implicam obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo, de criação de cargos, novas despesas continuadas ou estrutura administrativa específica, devendo sua implementação observar a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As atividades decorrentes desta Lei terão caráter opcional para as unidades escolares e para os estudantes, sendo desenvolvidas de forma complementar às atividades curriculares, respeitada a organização pedagógica de cada estabelecimento.

Art. 4º As instituições ou mestres de capoeira parceiros deverão respeitar as normas internas das escolas, bem como os princípios pedagógicos e de segurança aplicáveis às atividades educativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 5º Fica autorizada a criação de centros culturais na sede do município e no distrito de Sabiaguaba, dedicados à prática da capoeira e outras manifestações artísticas e culturais locais, como forma de promover a integração comunitária, o desenvolvimento sociocultural e o fortalecimento das expressões culturais tradicionais

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, aos 19 de novembro de 2025.

MARCOS CAIO
MAGALHAES
RODRIGUES:057871153
25

Assinado de forma digital por
MARCOS CAIO MAGALHAES
RODRIGUES:05787115325
Dados: 2025.11.19 15:05:43
-03'00'

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente do Poder Legislativo